

1 ÁREA RESPONSÁVEL

SUGRC – Superintendência Nacional de Riscos, Compliance e Controles Internos

2 ABRANGÊNCIA

Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados pela Caixa Seguridade em Participadas.

3 REGULAMENTAÇÃO

Ata do Conselho de Administração da CAIXA Seguridade Participações S.A. nº 256 de 25/09/2026

Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 21/08/2000

Constituição Federal, de 05/10/1988

Decreto nº 1.171, de 22/06/1994

Decreto nº 6.029, de 01/02/2007

Decreto nº 7.203, de 04/06/2010

Decreto nº 8.945, de 27/12/2016

Decreto nº 10.889, de 09/12/2021

Decreto nº 11.129, de 11/07/2022

Estatuto Social da CAIXA Seguridade Participações S.A., de 25/04/2025

Instrução Normativa Conjunta CGU-CEP nº 01, de 06/05/2016

Lei nº 8.429, de 02/06/1992

Lei nº 11.340, de 07/08/2006

Lei nº 12.529, de 30/11/2011

Lei nº 12.813, de 16/05/2013

Lei nº 12.846, de 01/11/2013

Lei nº 13.303, de 30/06/2016

Lei nº 13.709, de 14/08/2018

Lei nº 14.188, de 28/07/2021

Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 333, de 19/09/2013

Programa de Compliance e Integridade da CAIXA Seguridade
Resolução CEP nº 8, de 25/09/2003
Resolução CEP nº 21, de 25/08/2025
Resolução CNSP nº 416, de 20/07/2021

4 FINALIDADE

- 4.1 Sistematizar os padrões éticos que orientem a conduta e o relacionamento dos Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados, baseado no respeito, na integridade, no comportamento ético, na transparência, na moralidade e no compromisso com a verdade.
- 4.2 Propiciar a objetividade e a clareza na interpretação de princípios de conduta ética, auxiliando a tomada de decisões no cotidiano.
- 4.3 Apontar diretrizes básicas para que os Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados possam, em cada área de atividade, conduzir os negócios pautados na ética.
- 4.4 Nortear o comportamento do público alvo desse Código na execução das atividades administrativas e na realização de negócios em nome da CAIXA Seguridade ou Subsidiárias, em suas dependências ou fora delas.
- 4.5 Resguardar a imagem institucional e a reputação dos Membros Estatutários, Empregados e Indicados, cujas condutas estejam de acordo com as normas estabelecidas neste Código e nos demais normativos.
- 4.6 Servir como instrumento de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética exigida.
- 4.7 Tornar claras as regras éticas e de conduta da Alta Administração, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório.
- 4.8 Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos a partir do exemplo dado pelos Membros Estatutários.

- 4.9 Estabelecer regras básicas para prevenir situações que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais paralelas e posteriores ao exercício de cargo.
- 4.10 Estabelecer regras e normas que possibilitem a fundamentação das decisões da Comissão de Ética.
- 4.11 Promover o fortalecimento do Programa de Compliance e Integridade da Caixa Seguridade.

5 DEFINIÇÕES

- **Agente Público:** o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, contratação a termo, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Conglomerado CAIXA, mesmo que licenciado, cedido, requisitado, liberado ou disponibilizado para outro órgão ou para a CAIXA Seguridade;
- **Alta Administração:** refere-se ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- **Assédio Moral:** processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atentem contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico;
- **Assédio Sexual:** conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

- **Atividade Profissional Paralela:** entende-se como qualquer atividade exercida em caráter de prestação de serviço, com ou sem vínculo empregatício, de maneira gratuita ou onerosa, rotineira ou eventual e a atividade esportiva profissional ou patrocinada;
- **Brindes:** item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;
- **CAIXA Seguridade ou Companhia:** CAIXA Seguridade Participações S.A.;
- **Colaboradores:** são os prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, estagiários e aprendizes;
- **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A ocorrência de Conflito de Interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pelo Agente Público ou por terceiro;
- **Controladora:** é quem detém o controle sobre a Companhia;
- **Diretor(es):** Diretor Presidente e Diretores Executivos da Companhia;
- **Empregado:** trabalhador com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a CAIXA e que atua nas unidades da CAIXA Seguridade;
- **Gestor:** Empregado que ocupa função gerencial e Diretor;
- **Hospitalidade:** oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para Agente Público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;
- **Indicados:** são os indicados pela CAIXA Seguridade aos cargos de Diretor, Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e membro de comitê nas Participadas;
- **Informação Privilegiada:** a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo

Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

- **Membros Estatutários:** são os membros da Alta Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da CAIXA Seguridade e de outros órgãos estatutários existentes ou que venham a ser criados;
- **Partes Interessadas ou Stakeholders:** indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia, por meio de suas opiniões ou ações, ou que possa ser afetado pela Companhia. Exemplo: Alta Administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros;
- **Partes Relacionadas:** são consideradas partes relacionadas, as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha relacionamento e possam exercer ou sofrer influência direta ou indireta nas tomadas de decisões, em conformidade à regulamentação vigente;
- **Participadas:** empresas em que a CAIXA Seguridade possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista;
- **Presente:** bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do Agente Público ou de colegiado do qual este participe e que não configure Brinde ou Hospitalidade;
- **Subsidiária:** empresa cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à CAIXA Seguridade.

6 REGRAS

- 6.1 As normas contidas no Código aplicam-se aos Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados.
- 6.2 O exercício profissional na Caixa Seguridade e em suas Subsidiárias é equiparado à função pública.
- 6.3 É vedada a participação em licitações promovidas pela CAIXA Seguridade, bem como a contratação, pela CAIXA Seguridade e/ou pelas Subsidiárias, de empresa cujo administrador ou sócio seja Agente Público.

- 6.4 Todas as reuniões com Agentes Públicos envolvendo pessoas externas à Companhia devem ser registradas em ata, ressalvadas as hipóteses de confidencialidade, contendo no mínimo: data, local, participantes e resumo dos assuntos tratados.
- 6.5 As transações da CAIXA Seguridade são realizadas em condições de mercado e, no que diz respeito à Transações com Partes Relacionadas, são seguidas as orientações constantes no ZS013.
- 6.6 Os Empregados, Colaboradores, Membros Estatutários e Indicados têm o dever de denunciar casos de violação que sejam de seu conhecimento.
- 6.7 Aquele que descumprir as orientações previstas neste Código estará sujeito às penalidades estipuladas em normas disciplinares compartilhadas pela Controladora CAIXA, podendo receber sanções e penalidades.
 - 6.7.1 As sanções e penalidades previstas em normas da Controladora, conforme gravidade da falta, são: censura ética, orientação, termo de ajustamento de conduta, acordo substitutivo disciplinar, advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo da imputação de responsabilidade civil para reparação de danos causados à Companhia ou sua Controladora.
 - 6.7.2 É assegurada a devida apuração e tratamento adequado pela área competente, das condutas que porventura configurem violação às diretrizes aqui estabelecidas, seja de ofício ou em razão de denúncias, desde que disponham das informações necessárias para que seja iniciado um processo de investigação.
- 6.8 O Termo de Ciência do Código de Ética e Conduta é assinado eletronicamente pelos Membros Estatutários e Empregados, em ferramenta específica adotada pela CAIXA Seguridade, e renovado anualmente.
 - 6.8.1 Na impossibilidade de acesso ao Termo de Ciência na ferramenta, este (Anexo I) deve ser preenchido, assinado e entregue à área de Compliance e integridade.
- 6.9 Cabe aos Gestores manter os Empregados e Colaboradores devidamente informados e esclarecidos sobre o conteúdo desta norma,

orientando-os sobre a necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições nele estabelecidas.

- 6.10 É realizado treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Ética e Conduta a Empregados e Membros Estatutários.
- 6.11 A Companhia está comprometida com as legislações anticorrupção nacionais e internacionais, não tolera nenhuma forma de fraude e corrupção e orienta Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados a repudiar qualquer prática de corrupção ativa ou passiva, suborno, pagamentos de propina, pagamentos de facilitação e tráfico de influências.
- 6.12 Cada pessoa tem o desafio de transformar os valores éticos previstos neste Código em parte essencial de sua atuação, pois os valores indicam a direção a seguir, principalmente quando se deparar com dilemas éticos em que é preciso tomar decisões aderentes às expectativas da Companhia e de sua Controladora, ainda que não estejam previstas em normas específicas.

7 CANAL DE DENÚNCIAS

- 7.1 A Companhia disponibiliza aos seus Empregados e à sociedade em geral, canal de denúncias, disciplinado no [MN, ZS608], que possibilita o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código e das demais políticas e normas internas, incluindo todos os tipos de irregularidades envolvendo o grupo CAIXA Seguridade.
- 7.2 O canal de denúncias está disponível em período integral para receber manifestações e relatos, inclusive sugestões, reclamações e elogios, de qualquer cidadão.
- 7.3 As denúncias recebidas são tratadas com sigilo e imparcialidade, de forma a garantir o anonimato e proteger o denunciante contra qualquer forma de represália, intimidação ou discriminação.
- 7.4 A CAIXA Seguridade assegura mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias.

- 7.5 É vedada qualquer forma de retaliação contra indivíduo que participe de boa fé em qualquer investigação de comportamento que não esteja em conformidade com o padrão de conduta, ficando os responsáveis sujeitos às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme o disposto na legislação civil, administrativa, penal e trabalhista.
- 7.6 Para possibilitar a adequada análise e tratamento do relato, a denúncia deve conter, sempre que possível, a descrição objetiva dos fatos, com indicação de datas ou períodos, locais, pessoas envolvidas, eventuais testemunhas e documentos ou outros elementos que possam auxiliar na apuração. A ausência de alguma dessas informações não impede o recebimento da denúncia, especialmente quando se tratar de relato anônimo, hipótese em que serão avaliados os elementos disponíveis para definição das providências cabíveis.
- 7.7 Nos casos em que o relato envolver conflito interpessoal no ambiente de trabalho, e desde que atendidos os requisitos previstos em normativo específico, poderá ser avaliada a possibilidade de adoção de procedimento de resolução consensual de conflitos, disciplinado no normativo [MN, ZS614], de natureza voluntária, preventiva e facultativa, sem prejuízo do encaminhamento às instâncias competentes quando houver indícios de infração ética, repercussão institucional relevante ou outra situação que demande apuração formal.
- 7.8 As consultas, sugestões, reclamações, elogios e/ou denúncias sobre violações a esse Código, inclusive anônimas, devem ser encaminhadas pelo seguinte meio:
- Site: [BeCompliance](#) - Canal da Ética
 - <https://caixaseguridade/becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>

8 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.1 Este Código define o propósito e a visão da CAIXA Seguridade, bem como seus valores e as orientações sobre a prevenção ao Conflito de Interesses e vedação a atos de corrupção e fraude, além das demais condutas esperadas e vedadas.
- 8.1.2 Devem ser observadas as disposições contidas neste Código, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, quando for o caso, o Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- 8.1.3 No exercício das atribuições profissionais, a conduta deve ser pautada por elevados padrões éticos, baseados no respeito, na integridade, no comprometimento, na transparência, na responsabilidade e na moralidade.
- 8.1.4 A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais devem nortear toda e qualquer conduta, seja no exercício das atribuições profissionais ou fora dele.
- 8.1.5 As condutas devem levar em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.
- 8.1.6 O relacionamento com órgãos, entidades e empresas deve ser pautado observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando ampla transparência de informação à sociedade.
- 8.1.7 De forma a orientar a conduta dos fornecedores, este código deve ser disponibilizado nos contratos de prestação de serviços, no intuito de que eles se comprometam com o disposto.
- 8.1.8 Este Código é divulgado às Participadas para orientar a conduta de seus Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados.

8.2 PROPÓSITO E VISÃO

- 8.2.1 Contribuir para a proteção, bem-estar e alcance dos sonhos das pessoas.

8.2.2 Ser a principal parceira em proteção e planejamento financeiro no Brasil.

8.3 VALORES

8.3.1 RESPEITO

- Tratamos as pessoas com ética, justiça, respeito, zelo, cortesia, equidade e dignidade, escolhendo sempre a melhor opção para o bem comum.
- Exigimos de nossos Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- Respeitamos e valorizamos nossos Stakeholders e seus direitos, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios.
- Preservamos a dignidade de nossos Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações que possam provocar qualquer tipo de constrangimento no ambiente de trabalho, assédio ou que diminuam a sua autoestima e a sua integridade moral.
- Os nossos patrocínios e doações, quando ocorrem, atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade.
- Não admitimos violência contra mulher e práticas que violem seus direitos.
- Nossas práticas não violam os direitos humanos.

- Atuamos com ética e integridade em qualquer ambiente, inclusive em canais digitais, bem como relativamente ao tratamento de dados e ao uso da Inteligência Artificial.

8.3.2 INTEGRIDADE

- No exercício profissional dos Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados, os interesses da CAIXA Seguridade, Subsidiárias e/ou os das Participadas se sobrepõem aos interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos nossos processos e de nossa imagem.
- Gerimos com integridade nossos negócios e recursos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego, incentivando o desenvolvimento de lideranças femininas.
- Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em Conflito de Interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- Não admitimos práticas que fragilizem a nossa imagem e/ou comprometam o nosso corpo funcional.
- Promovemos um ambiente íntegro, não contaminado por ações de corrupção, abusos e irregularidades para o desenvolvimento de nossas atividades.
- Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto e não mantemos relações comerciais com empresas e/ou pessoas que violem os direitos humanos.
- Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais, em nome da CAIXA Seguridade, exceto ações específicas de campanhas para fins comerciais observados os regulamentos vigentes.
- Não praticamos ou toleramos assédios que provoquem danos à integridade daqueles que se tornam alvos.

- Proibimos práticas inadequadas na oferta de produtos e serviços e na realização de nossos negócios, devendo todos aqueles sujeitos ao presente Código agir em conformidade com as leis, princípios, normas e regulamentações, sendo que, em caso de dúvidas, devemos consultar as regras internas, departamentos e áreas responsáveis para garantir uma atuação adequada e em cumprimento à legislação aplicável.
- Adotamos conduta preventiva, de detecção e de remediação, com o objetivo de impedir o nosso envolvimento e dos Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados em atos lesivos.

8.3.3 COMPROMETIMENTO

- Estamos comprometidos com a uniformidade de procedimentos, com o mais elevado padrão ético no exercício de nossas atribuições profissionais e com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Companhia.
- Mantemo-nos atualizados com as instruções, normas e legislações pertinentes para adequado exercício de nossas funções.
- Direcionamos nossas ações para promover nos nossos negócios produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos clientes.
- Zelamos por orientações e informações corretas aos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- Preservamos o sigilo e a segurança das informações e atuamos para garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações.
- Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- Combatemos todas as formas de discriminação e promovemos apoio a medidas de inclusão e valorização da diversidade.
- Garantimos tratamento igualitário aos acionistas.

- Valorizamos a execução do trabalho de forma objetiva, ágil e profissional.
- Executamos nossas atividades de forma descomplicada e contínua, prezando pela adoção da forma mais eficiente para todas as unidades da Companhia.
- Observamos os preceitos da responsabilidade sócio empresarial e não contratamos fornecedores e parceiros que pratiquem trabalho infantil, escravo ou análogo, ou que adotem práticas contrárias à Carta Internacional dos Direitos Humanos, ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Estamos comprometidos com as legislações anticorrupção nacionais e internacionais e não toleramos nenhuma forma de fraude e corrupção, seja na Companhia, Subsidiárias, Participadas ou nas interações com entidades públicas ou privadas.
- Identificada situação que configure ou possa configurar ato ilícito, irregularidade, fraude, corrupção, suborno, ato lesivo ou violação a este Código, adotamos providências imediatas para interromper a conduta, impedir sua continuidade, preservar evidências e comunicar o fato às instâncias competentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.
- Orientamos a todos a repudiar qualquer prática de corrupção ativa ou passiva, suborno, pagamentos de propina, pagamentos de facilitação e tráfico de influências.

8.3.4 TRANSPARÊNCIA

- Nossas relações com os segmentos da sociedade são pautadas pela transparência e pela adoção de critérios técnicos.
- Estamos comprometidos com a integridade dos nossos controles e com a prestação de contas de nossas atividades e dos recursos por nós geridos.
- Disponibilizamos, de maneira equânime, informações claras, pertinentes e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e em estrito cumprimento da legislação e dos normativos a que estamos subordinados.

- Oferecemos aos nossos Empregados oportunidades de desenvolvimento profissional, com critérios claros e de conhecimento de todos.
- Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.
- Visando prevenir possível Conflito de Interesses no uso da informação e a resguardar Informação Privilegiada, dispomos de Política de Segurança da Informação [MN, ZS006] e de norma de classificação e tratamento da informação [MN, ZS601].

8.3.5 RESPONSABILIDADE

- Pautamos as nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a nos resguardar de ações e atitudes inadequadas a nosso propósito e imagem e a não prejudicar ou comprometer Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados, direta ou indiretamente.
- Comprometemo-nos em ofertar condições de trabalho dignas para nossos Empregados, com ambiente produtivo, adequado e seguro.
- Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- Estamos comprometidos com o desenvolvimento sustentável para que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico com preservação dos recursos naturais.
- Tratamos com sigilo e imparcialidade as denúncias recebidas, de forma a garantir o anonimato do denunciante e sua proteção

contra qualquer forma de represália, intimidação ou discriminação.

- Somos responsáveis coletiva e individualmente pela segurança da informação, segurança cibernética e privacidade de dados pessoais, para evitar que a Companhia sofra possíveis incidentes de segurança, resultando em prejuízos financeiros, jurídicos e de reputação.
- Identificamos e monitoramos situações em nossos processos que possam vir a gerar Conflito de Interesses bem como orientamos as partes envolvidas.
- Os instrumentos contratuais dos quais somos parte contratante dispõem de cláusula de compromisso da parte contratada para adoção de mecanismos de prevenção ao Conflito de Interesses.

8.3.6 MORALIDADE

- Utilizamos a moral para garantir com suficiente grau de certeza a ordem na Companhia e fomentar a cultura de integridade, regulando as ações entre todos.
- No exercício de nossas funções, tanto públicas quanto privadas, pautamos nossas ações pelos mais altos padrões éticos, sobretudo no que diz respeito à integridade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

8.4 NORMAS DE CONDUTA

8.4.1 PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

- Conflito de Interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Ocorre quando interesses pessoais influenciam, direta ou indiretamente, as análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades.

- A ocorrência de Conflito de Interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pelo Empregado ou por terceiro.
- Atentar às situações passíveis de Conflito de Interesses no relacionamento:
 - com/entre Participadas e Subsidiárias, inclusive quando indicados para o exercício de cargos e nos processos de aquisição de empresas;
 - com/entre as áreas de risco e de negócios;
 - na gestão de recursos próprios;
 - com/entre empresas contratadas, Colaboradores e Empregados.
- Guardar sigilo quanto a assuntos estratégicos ou informação determinante ao processo de decisão, que possam influenciar nas decisões de negócio dos investidores da Companhia, causar repercussão econômica, institucional ou financeira, incluindo sua divulgação institucional, devendo ainda zelar pela segurança do meio onde as informações estão armazenadas, impedindo qualquer acesso não autorizado.
- São vedadas as seguintes condutas:
 - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual do destinatário destas normas de conduta ou de órgão colegiado do qual o destinatário faça parte;
 - Receber ou oferecer Presente, fora dos limites e condições estabelecidos em lei, normas internas e neste Código, de quem tenha interesse em decisão individual do destinatário destas normas de conduta ou de órgão colegiado do qual o destinatário participe;
 - Exercer atividade particular que provoque dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro;
 - Exercer atividade particular que, direta ou indiretamente, seja incompatível com suas atribuições, considerando-se

- como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe ou de que participe seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa tal pessoa jurídica ser por tal ato beneficiada ou influir nos seus atos de gestão;
 - Prestar serviços, ainda que eventuais, à Participada, exceto quando decorrer de sua condição de vínculo com a CAIXA Seguridade;
 - Divulgar ou fazer uso de Informação Privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
 - Realizar investimentos pessoais cuja remuneração ou cotação possam ser afetadas por decisão ou fato de que tenha tido participação ou conhecimento ou por Informação Privilegiada obtida no exercício de suas atribuições;
 - Indicar para compor o Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e demais comitês, pessoas e seus parentes, consanguíneos e afins até o terceiro grau, que tenham ou possam ter Conflito de Interesses com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa.
- Para prevenir ou impedir Conflito de Interesses, considerando-se a situação concreta, deve-se adotar uma ou mais das seguintes providências:
 - Abdicar da atividade particular;
 - Solicitar a destituição da função, alteração da lotação ou o desligamento da Caixa Seguridade;
 - Alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e que possam dar causa ao conflito.

- Situações reais, potenciais ou aparentes de Conflito de Interesses devem ser comunicadas tempestivamente à chefia imediata e à área de Compliance, para avaliação e orientação quanto às medidas cabíveis de prevenção, mitigação ou afastamento do conflito, sem prejuízo de consulta aos órgãos competentes, quando aplicável.
- No caso de adoção das providências, o Membro Estatutário, o Empregado, o Colaborador ou Indicado, deve informar a situação e a providência adotada, de maneira detalhada, à área responsável pelo Compliance da Companhia que manterá as informações e respectivos documentos resguardados, dando o respectivo tratamento conforme descrito no [MN, ZS601].
- Na hipótese de situação de Conflito de Interesses, inclusive em caráter específico e transitório, os envolvidos devem comunicar sua ocorrência ao seu superior hierárquico e à área de Compliance e, os membros da Alta Administração devem comunicar sua ocorrência à Comissão de Ética Pública e aos demais membros de órgão colegiado do qual faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou de participar da discussão do assunto.
- Havendo dúvida sobre como prevenir situação potencialmente causadora de Conflito de Interesses, o Empregado deve efetuar consulta/pedido de autorização sobre o caso concreto, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, disponibilizado pela Controladoria Geral da União no endereço <https://seci.cgu.gov.br>.
- Caso o Membro Estatutário tenha dúvida sobre como prevenir ou impedir alguma situação potencialmente causadora de Conflito de Interesses, ou sobre a possibilidade do exercício de alguma atividade profissional paralela, deverá formalizar consulta à Comissão de Ética Pública, assim como informá-la sobre as medidas adotadas.

8.4.2 ATIVIDADES PROFISSIONAIS PARALELAS A ATUAÇÃO NA CAIXA SEGURIDADE

- Para a prevenção à ocorrência de situações de Conflito de Interesses no exercício de atividade paralela a atuação na CAIXA Seguridade, o Membro Estatutário e o Empregado devem adotar condutas tais como:
 - Não prestar assessoria/consultoria ou outro tipo de serviços a pessoa jurídica ou física que possa se beneficiar dos conhecimentos internos e específicos adquiridos em qualquer área da CAIXA Seguridade, exceto nos casos autorizados pela CAIXA Seguridade;
 - Não estabelecer relações comerciais ou profissionais, diretamente ou por terceiros, com cliente da CAIXA Seguridade, seus controladores e empresas do mesmo grupo econômico, quando o Membro Estatutário e Empregado tenha poder de decisão sobre os interesses do cliente no relacionamento com a CAIXA Seguridade;
 - Não exercer atividade que viole o princípio da integral dedicação pelo ocupante do cargo de dirigente, ouvidor e corregedor, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função gratificada sobre quaisquer outras atividades;
 - É vedado o exercício das atividades abaixo, independentemente do cargo, função, unidade de lotação ou forma de atuação:
 - consultor financeiro, incluindo-se nesse conceito agente de investimentos, corretor de bolsa de valores, analista de mercado, coach financeiro e demais profissionais de orientação a investimentos financeiros;
 - corretor de seguros;
 - corretor de imóveis;
 - sócio, empregado, consultor ou administrador de construtora/incorporadora.
 - Não negociar por conta própria ou alheia, produtos ou serviços que constituam ato de concorrência com a CAIXA Seguridade;

- Não exercer advocacia contra a CAIXA Seguridade, suas Subsidiárias ou contra a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, Participadas, bem como em ações envolvendo a CAIXA Seguridade e seus interesses;
 - Não ser sócio ou atuar em sociedade de advocacia que patrocinem ações envolvendo a CAIXA Seguridade;
 - Não manter relação de emprego ou prestação de serviço de advocacia em organização bancária ou em empresa concorrente da CAIXA Seguridade;
 - Não exercer advocacia ou prestar consultoria em favor de empregados que estejam respondendo processos disciplinares ou éticos, relativamente a tais procedimentos ou processos.
- É vedado aos ocupantes/titulares de cargo de direção e de função de qualquer nível gerencial na CAIXA Seguridade o exercício da advocacia privada.
- O prazo para o Agente Público se desincompatibilizar nas situações de exercício de atividade paralela vedadas nesse Código é de 6 meses, a partir da sua publicação, sob informe à Comissão de Ética para o Empregado e à Comissão de Ética Pública para o Membro Estatutário.
- A atividade de magistério dispensa a consulta acerca da existência de Conflito de Interesses e o pedido de autorização para o exercício de Atividade Profissional Paralela, excetuadas as situações que possam suscitar Conflito de Interesses, sendo permitida, inclusive para dirigentes, respeitadas, além do disposto na Lei nº 12.813:
 - a compatibilidade de horários;
 - as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e
 - a legislação específica aplicável ao regime jurídico do cargo ou emprego público ocupado.
- Entende-se por atividade de magistério, ainda que exercida de forma esporádica ou não remunerada:

- docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências para público específico ou não;
- outras correlatas, tais como funções de coordenador, monitor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, redator ou debatedor.

8.4.3 ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

- São exemplos de condutas de Assédio Moral ou Sexual, sem prejuízo de outras que possam ser assim caracterizadas:
 - Ameaçar subordinados de demissão, transferência ou destituição de função;
 - Impor condições e regras de trabalho diferenciadas das estabelecidas para outros Empregados com intuito de prejudicar o Empregado;
 - Segregar o Empregado/Colaborador no ambiente de trabalho;
 - Impor punições vexatórias;
 - Retirar reiteradamente a autonomia do empregado contrariando suas competências;
 - Ironizar e/ou expor as opiniões do Empregado/Colaborador de forma humilhante;
 - Desestabilizar emocionalmente qualquer pessoa mediante acusações, ofensas, gritos, apelidos, insultos, piadas e/ou humilhações;
 - Delegar tarefas impossíveis e ou omitir/manipular informações necessárias para a realização do trabalho;
 - Interagir por meio de conversas indesejáveis e ofensivas sobre temas íntimos;
 - Realizar e insistir em convites amorosos indesejados;

- Perturbar ou perseguir na internet, nas redes sociais e/ou nas ruas;
- Enviar mensagens, por qualquer meio, ou até mesmo realizar ligações, como meio de intimidação, com teor sexual, para pessoa com quem mantém apenas relação de trabalho;
- Tecer comentários sobre atributos físicos e vestimentas de forma a constranger, diminuir ou intimidar;
- Fazer comentários depreciativos sobre pessoas em razão de seu sexo, gênero ou identidade de gênero;
- Promover contato físico inadequado ou indesejado;
- Oferecer vantagem de qualquer natureza, mediante chantagem ou ameaça de forma a obter favores ou vantagens sexuais.

8.4.4 PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, AO SUBORNO E A ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

- A corrupção se refere a toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades na Companhia visando a benefícios próprios ou de terceiros.
- Todos devem denunciar, por meio do canal de denúncia disponibilizado pela Companhia, quaisquer atos contrários ao interesse público e a esse Código, comportamentos que revelem indícios de corrupção ou suborno e situações irregulares que favoreçam à corrupção.
- A Companhia orienta repudiar qualquer prática de fraude, corrupção ativa ou passiva, suborno, pagamento de propina ou facilitação, tráfico de influência, lavagem de dinheiro ou ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, devendo tais condutas ser prevenidas, comunicadas e tratadas nos termos da legislação, dos normativos internos e deste Código.

- São vedadas as seguintes condutas:
 - Adotar práticas que contribuam para a corrupção, suborno, irregularidades, fraude e lavagem de dinheiro;
 - Reunir-se sozinho com Agentes Públicos de órgãos e entidades ou pessoas expostas politicamente;
 - Realizar contatos profissionais com representantes de fornecedores, prestadores de serviço, entidades e empresas patrocinadas ou clientes, sem estar acompanhado por um segundo Empregado, indicado pela chefia imediata e, quando dirigente e Membro Estatutário, por outro dirigente, Membro Estatutário ou Empregado;
 - Atuar sem isenção e profissionalismo, aceitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento no trato com fornecedores;
 - Comunicar-se com fornecedores de forma pouco transparente ou não utilizando os meios e canais corporativos disponíveis;
 - Atrair clientes ou manter os atuais, mediante o oferecimento de benefícios não permitidos pela legislação vigente ou outras formas de imposição ou constrangimento;
 - Ofertar ou receber suborno/propina, inclusive em relacionamentos internacionais, mesmo que a prática não seja vedada no país onde se desenvolve o relacionamento comercial;
 - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, Presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprir a sua missão ou influenciar outro para o mesmo fim;
 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- Receber transporte, hospedagem, refeições ou quaisquer favores de particulares, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.
- Fraudar, manipular, frustrar, impedir, perturbar ou obter vantagem indevida em licitações, contratações, fiscalizações, investigações, auditorias, processos administrativos ou quaisquer procedimentos conduzidos pela Administração Pública, pela Companhia ou por terceiros com os quais a CAIXA Seguridade se relacione.
- Dificultar atividade de investigação, fiscalização, supervisão ou controle de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação.
- Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular interesses, identidade de beneficiários, origem de recursos, vantagens indevidas ou atos praticados em desacordo com a legislação, os normativos internos ou este Código.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

8.4.5 PREVENÇÃO AO NEPOTISMO

- O nepotismo é o favoritismo de familiar em detrimento dos demais, especialmente no que diz respeito à nomeação ou elevação de cargos.
- É considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau:
 - Filhos, enteados, netos, bisnetos, pais, avôs e bisavôs;
 - Irmãos, tios e sobrinhos;
 - Irmãos do cônjuge ou do companheiro;

- Sogros, genros e noras;
 - Cônjuge de irmãos, tios, sobrinhos, netos e bisnetos.
- Dessa forma, para prevenção ao nepotismo são vedadas as seguintes condutas:
 - Nomear para cargo, função gratificada ou indicar para representação, familiar da autoridade ou integrante de colegiado competente pela designação/indicação ou de familiar integrante da cadeia responsável pela área de contratação;
 - Ter Empregado familiar com função gratificada sob sua subordinação direta ou indireta, inclusive na eventualidade;
 - Ter Empregado familiar lotado na mesma Diretoria e/ou realizar atividades que tenham relação de dependência;
 - Contratar familiar para estágio, contrato de aprendizagem ou temporário, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo;
 - Promover acordos ou ajustes para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas;
 - Contratar sem licitação pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de Membro Estatutário, Empregado, Colaborador ou Indicado;
 - Influenciar a contratação de seus familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade contratada pela Companhia ou Subsidiárias.

8.4.6 DIVULGAÇÃO E SIGILO DE INFORMAÇÕES

- Todos têm a obrigação de observar o mais estrito sigilo sobre todo e qualquer ato, fato e/ou informações confidenciais que lhe forem confiados ou aos quais tenha acesso por qualquer meio ou modo, em decorrência da atuação profissional.

- Todos devem tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis com ética, segurança, confidencialidade e finalidade legítima, observando a legislação de proteção de dados pessoais, os normativos internos de classificação e tratamento da informação e as orientações da Companhia sobre segurança da informação, privacidade e uso responsável de dados.
- São vedadas as seguintes condutas:
 - Utilizar em benefício próprio ou divulgar as informações confidenciais a que tiver acesso;
 - Efetuar gravação ou cópia da documentação e informação confidencial a que tiver acesso, para uso diverso que não no estrito cumprimento das atribuições;
 - Apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado para a execução das atividades;
 - Veicular junto à imprensa ou disponibilizar a terceiros informação sigilosa, privilegiada, de ato ou fato relevante concernente à CAIXA Seguridade, Subsidiárias ou Participadas, que ainda não tenha sido divulgado de maneira oficial pelos canais da Companhia caracterizando o vazamento da informação;
 - Disseminar informações difamatórias, bem como transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do Membro Estatutário e Empregado;
 - Repassar o conhecimento das informações confidenciais, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;
 - Repassar ou divulgar as informações, programas, modelos, documentos e metodologias, desenvolvidos ou em uso pela Companhia, mesmo que tenha participado de seu desenvolvimento;

- Comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam vir a antecipar algum comportamento do mercado;
- Falar em nome da Companhia, Subsidiárias ou Participadas, exceto nos casos previstos no Estatuto Social e normativos internos, conforme o caso;
- Fornecer informações, nos casos legais e de determinação judicial, sem orientação da área jurídica;
- Publicar estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de caráter particular, que envolvam a CAIXA Seguridade, Subsidiárias ou Participadas, sem prévia e expressa autorização;
- Permitir o acesso de terceiros a sistemas de informações, operações e bancos de dados de responsabilidade e/ou propriedade da CAIXA Seguridade ou Subsidiária, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.4.7 USO ÉTICO E RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial deve ocorrer de forma ética, segura, transparente, responsável e compatível com a legislação, os normativos internos e as diretrizes de segurança da informação, proteção de dados, privacidade, governança, gestão de riscos e integridade.
- A Inteligência Artificial deve ser compreendida como instrumento de apoio à atividade humana, não substituindo o julgamento técnico, a análise crítica, a responsabilidade profissional, a validação normativa ou a justificativa institucional das decisões.
- É vedado utilizar ferramentas de Inteligência Artificial não autorizadas ou não homologadas pela Companhia ou pela Controladora para tratar, armazenar, compartilhar ou inserir informações institucionais, estratégicas, sigilosas, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, documentos internos, pareceres, minutas, relatórios ou quaisquer conteúdos protegidos por

confidencialidade, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas e em ambiente adequado.

- Todo conteúdo gerado por Inteligência Artificial deve ser previamente revisado, validado e, quando aplicável, documentado pelo responsável antes de seu uso institucional.
- A inovação apoiada por Inteligência Artificial deve ser acompanhada de prudência, supervisão humana, validação técnica, gestão de riscos e comunicação às áreas competentes sempre que houver dúvida, incidente, uso indevido, resultado discriminatório, erro relevante ou potencial impacto jurídico, regulatório, operacional ou reputacional.

8.4.8 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS

- A participação de Empregados e Membros Estatutários em conferências, seminários, congressos, palestras ou eventos similares, no Brasil ou no exterior, por interesse particular, não pode se realizar em prejuízo do desempenho das suas atribuições na Companhia.
- Nas participações em eventos de interesse pessoal, o Empregado e/ou Membro Estatutário deve se abster de comentar fatos ou emitir opiniões de assuntos relacionados à CAIXA Seguridade, Subsidiárias e Participadas.
- Convite para participação em eventos organizados ou promovidos por instituição privada, para representação externa da Companhia, deve ser encaminhado à área de Relações com Investidores, que indica, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento, em conformidade à Política de Porta-Vozes da Companhia [MN, ZS015].
- Quando em representação externa, deve-se pautar a realização das atividades pelo atendimento do propósito e dos interesses institucionais da Companhia, Subsidiárias ou Participada.

- O Empregado e/ou Membro Estatutário não pode receber remuneração em decorrência do exercício de representação institucional.
- O Empregado e/ou Membro Estatutário não deve aceitar nenhuma espécie de Presente, lembrança, bens, direitos ou similares por participação em evento como representante institucional.
- Quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com suas funções institucionais, o Empregado e/ou Membro Estatutário não pode aceitar convites para jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar custeados por terceiros.
- Os itens ou as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado a Agente Público, em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional, são considerados Presentes.
- As despesas relacionadas à participação em eventos que guardem correlação com as atribuições do cargo exercido, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas pela CAIXA Seguridade.
- Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do Agente Público, vedado o recebimento de remuneração, desde que seja:
 - Organismo Internacional do qual o Brasil faça parte;
 - Governo estrangeiro e suas instituições;
 - Instituição acadêmica, científica e cultural;
 - Empresa, entidade ou associação de classe que não mantenha ou pretenda manter relação de negócio e que não possa ser beneficiária de decisão de colegiado do qual participe o Empregado ou Membro Estatutário, seja individualmente, seja em caráter coletivo;

- Por pessoa física ou jurídica com a qual a CAIXA Seguridade ou Subsidiárias mantenham relação de negócio, desde que decorra de obrigação contratual previamente assumida.
- O Empregado e/ou Membro Estatutário não deve receber qualquer valor ou quantia de terceiros, mesmo que a título de cobertura de gastos com transporte ou estada, devendo o pagamento de tais despesas ser feito diretamente pela instituição ou nos termos de legislação específica aplicável.
- O convite para a participação em eventos custeados por terceiros deverá ser encaminhado à área de Compliance da Companhia, que opinará previamente sobre a participação em aderência aos regimentos vigentes, com exceção dos eventos relativos ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e aqueles promovidos pelas Subsidiárias e órgãos de classe.
 - A consulta deve indicar os fundamentos que demonstram o interesse institucional da participação do Empregado ou Membro Estatutário no evento e a existência de elementos de interesse comum aptos a afastar, inclusive, o risco de comprometimento da imagem da CAIXA Seguridade e possível Conflito de Interesses.
- A participação em atividades nos eventos externos deve ser informada ao superior hierárquico pelos meios de comunicação oficiais da Companhia.
- Em caráter de exceção, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem poderão ser custeadas pelo patrocinador, desde que:
 - O promotor do evento não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo Empregado e/ou Membro Estatutário, seja individualmente ou de caráter coletivo;
 - Não haja Conflito de Interesses com o exercício do cargo ou da função;
 - Não se trate de instituição que mantenha relacionamento ou interesse comercial com a CAIXA Seguridade ou Subsidiárias;
 - Não se valha de informações privilegiadas.

- A publicidade das despesas será assegurada mediante registro do compromisso na respectiva agenda de trabalho do dirigente, com explicitação das condições de sua participação.
- As regras contidas neste item e subitens aplicam-se a todos, inclusive durante o gozo de férias e de outras licenças e afastamentos remunerados.

8.4.9 COMPORTAMENTO EM REDES SOCIAIS, CRÍTICAS À REPUTAÇÃO DE EMPREGADOS E À IMAGEM DA CAIXA E ATENDIMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

- Para a prevenção à materialização de situações de danos à imagem e/ou reputação da Companhia, bem como de outra natureza, as seguintes condutas devem ser observadas:
 - Não publicar qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA Seguridade, Subsidiárias e Participadas, seus Membros Estatutários, Empregados, Colaboradores e Indicados;
 - Não utilizar as logomarcas da CAIXA Seguridade, das Subsidiárias ou de suas Participadas, salvo nas condições previstas em norma;
 - Não comentar/compartilhar quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso envolvendo suas atividades;
 - Não publicar/compartilhar rotinas de trabalho e do funcionamento das unidades da Companhia ou das Subsidiárias;
 - Não publicar fotos e imagens do interior das unidades que fragilizem a segurança e exponham informações;
 - Não se manifestar em nome da CAIXA Seguridade, Subsidiárias ou Participadas, salvo nas condições previstas em norma [MN, ZS015];
 - Não apresentar comportamento que prejudique o ambiente de trabalho e a formulação de críticas à reputação de colegas e superiores e à CAIXA Seguridade;
 - Não desviar colega, prestador de serviço, estagiário ou jovem aprendiz para atendimento a interesse particular;

- Não exercer Atividade Profissional Paralela que provoque dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decore do empregado ou dirigente;
- Não registrar denúncia e/ou fato irregular contra alguém que sabe inocente ou cujo fato seja inexistente;
- Não adotar conduta discriminatória relacionada à origem, raça/cor, identidade de gênero, idade, religião, credo, classe social ou incapacidade física.
- Não utilizar perfis pessoais ou institucionais em redes sociais para associar a imagem, o nome, as marcas, os ambientes, os símbolos ou a condição funcional na CAIXA Seguridade a manifestações político-partidárias, campanhas eleitorais, candidaturas ou atos de apoio ou oposição política, de modo a preservar a neutralidade e a imagem institucional da Companhia.

8.4.10 RECEBIMENTO E OFERTA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

- É vedado aceitar favores, comissões, gratificações, vantagens financeiras ou materiais, doações, Brindes ou Presentes de qualquer natureza, Hospitalidades, convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, para si ou para outros, incluindo cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de forma direta ou indireta, resultantes ou não de relacionamentos com a CAIXA Seguridade ou Subsidiárias e que possam influenciar decisões, facilitar negócios, beneficiar terceiros, ou causar prejuízo de imagem à Companhia, Subsidiária ou Participada.
- A vedação refere-se ao recebimento de Presentes de qualquer valor, em razão do cargo ou função que ocupe, quando o ofertante for pessoa física ou jurídica que:
 - Tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo ou função exercidos;

- Possa representar relacionamento impróprio ou prejuízo financeiro ou de reputação para a CAIXA Seguridade ou Subsidiária;
 - Mantenha relação comercial com a CAIXA Seguridade, Subsidiárias e Participadas; ou
 - Represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto da pessoa física ou jurídica, compreendidas nos itens anteriores.
- É vedado aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento como shows, peças teatrais, espetáculos, apresentações e atividades esportivas, exceto quando se encontre no exercício de representação institucional, hipótese em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à Companhia.
- É permitido ao Agente Público aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento como shows, peças teatrais, espetáculos, apresentações e atividades esportivas quando os convites ou ingressos forem originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de Agente Público, bem como quando os convites ou ingressos forem distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado o limite definido no Decreto 10.889/21 que considera item de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto na Constituição.
- É permitido ao Agente Público aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações, festas, desfiles carnavalescos e atividades esportivas promovidos pela CAIXA ou decorrente de contrapartida de patrocínio pela CAIXA Seguridade, desde que a unidade promotora do evento defina os critérios de distribuição dos convites e ingressos entre os Agentes Públicos.

- Os dirigentes da CAIXA Seguridade deverão divulgar em suas agendas as informações relativas à participação em eventos e atividades custeados por terceiros.
- Não se considera Presente aquilo que:
 - Não tenha valor comercial;
 - Seja distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que observado o limite definido no Decreto 10.889/21 que considera item de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto na Constituição;
 - Seja recebido de autoridade estrangeira em situação protocolar, quando estiver representando a CAIXA Seguridade e quando houver reciprocidade;
 - Represente prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
 - Seja prêmio recebido da CAIXA Seguridade ou de suas Subsidiárias, Participadas e parceiras, como reconhecimento ao desempenho para obtenção de resultados empresariais, desde que previamente estabelecidos em campanhas de incentivo e que sejam aprovadas nas instâncias decisórias da Companhia, conforme regras vigentes;
 - Represente prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
 - Seja bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada, em razão do cargo que o agraciado ocupa.
- Para os Presentes que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus, devem ser adotadas uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem, mediante orientação da área de Compliance da Companhia:

- Tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN para que este lhe dê o destino legal adequado;
 - Promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, a entidade se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades fim;
 - Incorporá-lo ao patrimônio da CAIXA Seguridade ou da Subsidiária, conforme o caso.
- A incorporação de presentes ao patrimônio histórico-cultural e artístico, assim como a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, será objeto de registro específico na Companhia para fins de eventual controle.

8.4.11 USO DE BENS E PATRIMÔNIOS

- Todos devem zelar pela proteção do patrimônio da Companhia, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios realizados.
- Os recursos materiais, meios de comunicação e instalações colocados à disposição não devem ser utilizados para fins estranhos às suas atividades profissionais.
- Não devem ser utilizadas para fins particulares ou de terceiros, tecnologias, metodologias, modelos, know-how e outras informações de propriedade da CAIXA Seguridade e Subsidiárias ou por elas desenvolvidas ou obtidas, mesmo que tenha havido participação no seu desenvolvimento.

8.4.12 DEMAIS CONDUTAS

- Devem ainda ser observadas as seguintes condutas:

- Preservar o bom relacionamento entre as unidades da CAIXA Seguridade e as demais partes envolvidas criando um clima de profissionalismo, cortesia e cooperação.
- Atuar no enfrentamento a qualquer tipo de Assédio Moral e Sexual nas relações profissionais.
- Resguardar os acionistas de desvios de ativos por indivíduos com poder de influenciar e/ou tomar decisões em nome da Companhia.
- Pautar o relacionamento com todas as Partes Interessadas com total independência e isenção de convicções ideológicas, políticas e religiosas.
- Zelar pelo cumprimento da legislação que trate da livre concorrência no relacionamento com concorrentes, clientes, fornecedores e prestadores de serviços.
- Não adotar ações que possam prejudicar de alguma forma a livre concorrência.
- Não utilizar bens, recursos, informações, valores, oportunidades de negócio ou posição funcional em benefício próprio ou de terceiros, bem como praticar, facilitar ou concorrer para atos que possam gerar enriquecimento ilícito, prejuízo ao patrimônio público, favorecimento indevido ou violação aos princípios da Administração Pública.
- São vedadas manifestações, comentários, piadas, insinuações ou julgamentos que reforcem estereótipos de gênero, desqualifiquem pessoas ou gerem constrangimento em razão de sexo, gênero, identidade de gênero, atividades, comportamentos ou responsabilidades assumidas.

8.5 MEMBROS ESTATUTÁRIOS

- 8.5.1 Os Membros Estatutários, cientes de todos os termos e consequências do presente Código, devem pautar suas ações como exemplo de conduta proba, honesta, eficiente, ética e moral.

8.5.2 Por ocasião de eventual procedimento administrativo com intuito de apurar situações de possível Conflito de Interesses ou descumprimento de normas ou leis, os Membros Estatutários autorizam acesso aos seus dados fiscais, bancários, telefônicos e de dados, pertinentes ao objeto da apuração, sempre que a autoridade responsável pela instauração do procedimento administrativo assim determinar, nos estritos limites do necessário para os esclarecimentos dos fatos.

8.5.3 As informações obtidas restarão protegidas por sigilo e não serão reveladas sem o consentimento dos interessados, salvo os casos legalmente previstos.

8.5.4 São deveres dos Membros Estatutários:

- Informar à Comissão de Ética Pública sobre as alterações relevantes no patrimônio e tornar público em caso de participação superior a cinco por cento do capital de qualquer sociedade;
- Informar à Comissão de Ética Pública sobre o recebimento de salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada, exceto remuneração proveniente de participação em conselhos de empresas em que a Companhia detenha participação societária e/ou direito de indicar representantes;
- Recusar a oferta de transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a evitar situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
- Divulgar e manter atualizada a agenda de reuniões e encontros com pessoas físicas e jurídicas que tenham qualquer tipo de interesse junto à Companhia ou Subsidiárias, mantendo registro sumário das matérias tratadas, bem como informando necessariamente o nome do acompanhante e relação das pessoas presentes;
- No relacionamento com outros órgãos públicos e privados, empresas e outras entidades, esclarecer a existência de eventual Conflito de Interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado;

- Com relação aos seus investimentos privados, excetuando-se as aplicações em produtos bancários ou financeiros com padrões e normas pré-estabelecidas e ofertadas ao público em geral;
- Manter inalteradas, a partir da sua indicação, as suas posições, subordinando qualquer mudança à comunicação prévia e fundamentada à Comissão de Ética Pública;
- Contratar administrador independente que passe a fazer a gestão desses investimentos, de forma equivalente a um blind trust.

8.5.5 É vedado aos Membros Estatutários:

- Divulgar informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da Companhia ou das Subsidiárias e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;
- Usar ou divulgar, a qualquer tempo, em proveito próprio ou de terceiros, informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, ainda que após seu desligamento das atividades de administrador;
- Opinar publicamente quanto ao mérito de questão que lhe será submetida para decisão individual ou em órgão colegiado;
- As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva Conflito de Interesses, deverão ser imediatamente informadas à Comissão de Ética Pública, independentemente da sua aceitação ou rejeição;
- No período de seis meses contado da dispensa, exoneração, destituição, demissão do cargo ou aposentadoria, salvo autorização expressa da Comissão de Ética Pública, o Membro Estatutário não poderá exercer atividade profissional que possa configurar Conflito de Interesses com a CAIXA Seguridade, Subsidiárias ou Conglomerado CAIXA, incluindo:
 - Prestar direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;
 - Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica

que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo de dirigente anteriormente ocupado;

- o Celebrar com o conglomerado CAIXA contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares;
- o Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante a CAIXA Seguridade ou órgão com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo de dirigente.

8.5.6 Todo ato de posse ou investidura de dirigentes deverá ser acompanhado da assinatura do termo de ciência e concordância com as normas estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal e por este Código.

8.5.7 Em caso de dúvida, o Membro Estatutário deverá solicitar informações adicionais e esclarecimentos à área de Compliance e da Companhia.

9 PROCEDIMENTOS

9.1 COMPETE À SUPERINTENDÊNCIA DE RISCOS, COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

- Divulgar, revisar e atualizar o Código de Ética e Conduta a cada 2 anos ou anteriormente, em caso de necessidade;
- Verificar o cumprimento do Código de Ética e Conduta;
- Promover treinamentos aos Empregados e Membros Estatutários sobre o tema, no mínimo anualmente;
- Promover ações institucionais de orientação sobre prevenção ao Conflito de Interesses;
- Disponibilizar canal de denúncias;
- Gerir e dar tratamento a denúncias, realizando os devidos encaminhamentos.

10 ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA DO CÓDIGO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, _____, matrícula _____,
declaro haver lido e compreendido os termos deste Código de
Ética e de Conduta, me comprometendo a agir de acordo a ele e
estou ciente de que o seu descumprimento pode acarretar a
aplicação de penalidades e/ou sanções aplicáveis.

Em ____/____/____

Assinatura